

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 001/2024**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE
SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO
E O BANCO DO ESTADO DE
SERGIPE - BANESE.**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade de economia mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109, de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268, de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898, de 10 de julho de 2003,, inscrita no CNPJ n.º 13.018.171/0001-90, doravante denominada de **DESO**, com sede na Rua Campo do Brito, 331, bairro 13 de Julho, CEP 49020.380, nesta capital, neste ato representada representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, Bel. em administração de empresa, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e o Diretor Comercial e Financeiro **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, casado, Eng.º Agrônomo, CPF/MF nº 234.913.705-82, e o **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE - BANESE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 13.009.717/0001-46, doravante denominado **BANESE**, com sede na Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31, Distrito Industrial, bairro Inácio Barbosa, CEP – 49040-840, na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, neste ato representado por seu Presidente **Marco Antônio Queiroz**, inscrito no CPF/MF com o nº 368.959.465-00, e por seu Diretor de Crédito e Serviços **Wesley Teixeira Cabral**, inscrito no CPF/MF com o nº 994.661.555-04, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que será regido pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto fornecer a interface de programação de aplicações (API PIX BANESE), padronizada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), que permite a integração das operações da DESO com os serviços PIX do BANESE enquanto Provedor de Serviços de Pagamentos (PSP) com a finalidade de recebimento de cobranças iniciadas por meio de QR Code Estático, cujos valores são exclusivos da DESO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

A DESO utilizará sistema próprio de recebimento de crédito e será habilitado para utilizar a API PIX disponibilizada pelo BANESE, com a finalidade exclusiva de gerar QR Code Estático para recebimento de faturas dos seus clientes pagadores.

§1º – É indispensável a adequação às especificações da API PIX BANESE disponíveis no seguinte endereço: <https://sandbox.banese.b.br/autom20/v2/apipix/swagger/> ou endereço indicado pelo BANESE. Resguardada a necessidade de alterações posteriores nas especificações da API PIX BANESE em virtude de atualizações promovidas pelo BACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São Obrigações da DESO:

3.1.1 Responsabilizar-se, após a assinatura do Termo de Cooperação Técnica, por estabelecer um cronograma prévio com a indicação das faturas e receitas e o prazo correspondente para a sua implantação.

3.1.2 A prestação dos serviços será dividida em 3 etapas: Implantação, Operação e Encerramento.

3.1.2.1 O BANESE terá o prazo de 30 (trinta) dias para executar as atividades do período de **implantação**.

3.1.2.2 A Etapa de **Operação** é composta dos serviços continuados, prosseguindo até o encerramento do Termo de Cooperação Técnica.

3.1.2.3 A Etapa de **Encerramento** é composta dos serviços de encerramento administrativo do Termo de Cooperação Técnica.

3.1.3 Compromete-se a comunicação prévia caso haja indicação de mudança de conta recebedora dos créditos oriundos do PIX na instituição financeira e cadastramento de chave PIX, ou conforme política interna sua abertura.

3.1.4 Responsabilizar-se pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas faturas emitidas pela DESO.

3.1.5 Providenciar a emissão e remessa dos documentos de arrecadação ao seu devedor (titular ou pagador). Para emissão das faturas, a DESO deverá utilizar formulário que atenda à sistemática de impressão do QR Code, definidas nas informações técnicas fornecidas pelo BANESE para troca de informações em meio eletrônico.

3.1.6 Enviar ao BANESE, via arquivo ou API, informações necessárias para a emissão, cancelamento ou alteração do QR Code.

3.1.7 Responsabilizar-se por eventuais multas impostas ao BANESE, emitidas por órgãos reguladores ou outras personalidades jurídicas competentes, em virtude da inadequação dos Pix gerados em desconformidade com o Manual de Iniciação do Pix e especificações da API PIX do BANESE no seguinte endereço: <https://sandbox.banese.b.br/autom20/v2/apipix/swagger/> ou endereço indicado pelo BANESE. Resguardada a necessidade de alterações posteriores nas especificações da API PIX BANESE em virtude de atualizações promovidas pelo BACEN.

3.1.8 Responsabilizar-se perante aos seus clientes pelos eventuais prejuízos decorrentes de comprovada culpa e dolo na execução dos serviços objeto deste Termo de Cooperação Técnica e a ressarcir todos os valores que o BANESE for obrigado, judicialmente, a indenizar ao cliente em razão de fraudes ou incorreção nos dados informados.

3.1.9 Responsabilizar-se por informações prestadas, no momento da configuração do serviço, principalmente aqueles referentes aos dados bancários informados ao BANESE.

3.1.10. A DESO assume a responsabilidade pelo controle e regularização das faturas que por ventura sejam pagas em duplicidade.

3.1.11. Responsabilizar-se pela geração e controle dos QR Codes Estáticos.

3.1.12 Restituir o BANESE quando o banco for obrigado a devolver ao devedor/cliente da DESO o valor da fatura paga via PIX, através do Mecanismos Especial de Devolução (MED), conforme resolução do BCB nº 103/2021.

3.2. São Obrigações do BANESE:

3.2.1 Disponibilizar a API Pix BANESE para integração com o sistema próprio do DESO com a finalidade deste comercializar produtos ou serviços com pagamentos através de QR Code Estático.

3.2.2 Manter controle interno das transações efetivadas pela DESO através da API PIX BANESE, afim de verificar possíveis erros, falhas, inconsistências sistêmicas e irregularidades passíveis de questionamentos pela DESO.

3.2.3 Manter canais ativos para o fornecimento de suporte técnico sempre que houver necessidade.

3.2.4 O BANESE poderá atender, sem qualquer ônus, retransmissão do arquivo eletrônico contendo o movimento diário ou de quaisquer períodos que não tenham sido devidamente processados.

3.2.5 O valor arrecadado através do PIX proveniente do recebimento das faturas de água, esgoto e serviços será totalizado e repassado à DESO imediatamente após a quitação dos pagamentos das faturas, creditando em conta da DESO no **Banco Banese – 047, agência: 029 – São José, conta corrente: 500.389-5, tipo: 25** em D+0 (no mesmo dia).

3.2.6 Todos valores arrecadados, conforme previsto no item **3.2.5**, deverão ser transferidos diariamente para a conta movimento da DESO no **Banco Banese – 047, agência 029 – São José, conta corrente: 500.005-5, tipo: 25**.

3.2.7 De acordo com a necessidade da DESO, e mediante avanços tecnológicos, a instituição financeira deverá estar preparada para migrar para o QR Code dinâmico via API sem custos adicionais para a DESO.

3.2.8 O BANESE assume a responsabilidade de receber os valores devidos por seus clientes, sem cobrança de qualquer acréscimo, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da DESO a cobrança, no mês subsequente, dos encargos devidos em razão dos pagamentos feitos em atraso por seus clientes.

3.2.9 Emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação, do documento de arrecadação da DESO, nos padrões estabelecidos por esse canal;

3.2.10 O BANESE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para responder questionamentos de pagamentos não informados/baixados, bem como, possíveis inconsistências identificadas pela DESO.

3.2.11 Informar, quando solicitado pela DESO, as informações das unidades bancárias existentes e não cadastradas no sistema comercial dela, incluindo automaticamente na prestação de serviços as agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista na Cláusula Primeira, após a assinatura do presente Termo.

3.2.12 Fornecer, sempre que solicitada pela DESO, a relação atualizada das Agências e Correspondentes, por localidade de atendimento.

3.3. São obrigações conjuntas:

3.3.1. Assumem a responsabilidade e ônus pelas ocorrências administrativas e judiciais por inconsistências de informações e/ou não repasses dessas referentes aos serviços de recebimento de valores constantes nas faturas mensais emitidas pela DESO, objeto desse termo, salvo se for erro ocasionado pelo cliente;

3.3.2. Indicar representantes para definição conjunta das rotinas e procedimentos pertinentes à operacionalização do presente Termo de Cooperação Técnica;

3.3.3. Promover reuniões para discutir medidas tendentes a racionalizar, modernizar e melhorar o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive quanto à eventual proposição de rescisão do presente ajuste, se necessária.

CLÁUSULA QUARTA — DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, iniciando-se no ato de sua assinatura, podendo qualquer das partes denunciá-lo, desde que seja oficiado com antecedência de **60 (sessenta) dias**.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser renovado por igual período, por interesse das partes, devidamente manifestado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica é celebrado com tarifa de R\$0,00 (zero), não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, exceto os repasses previstos no Item 3.2.5 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre os partícipes e os profissionais que realizarão os trabalhos ou atividades previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Termo de Cooperação Técnica, em qualquer época da sua vigência, poderá ser alterado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUSPENSÃO DO SERVIÇO

9.1 Em caso de indícios de fraude, o BANESE, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, poderá suspender a prestação do serviço, bloquear os recebíveis, até que seja concluída a análise técnica da Instituição Financeira, podendo ensejar a rescisão do Termo de Cooperação Técnica unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, será providenciada pela DESO no prazo de 10 (dez) dias, a contar de sua assinatura.

11.2. A DESO encaminhará cópia do extrato da publicação deste acordo o BANESE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DEVER DE SIGILO E DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. Para os fins dispostos na Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei n.º 12.965/14 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em

razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Termo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.1.1. Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei n.º 12.527/11 e da Lei n.º 13.709/18 - LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Termo de Cooperação Técnica, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo, conforme normas aplicáveis.

12.1.2. É vedado o uso das informações, dados e/ou base a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgão de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

12.1.3. Os dados pessoais obtidos a partir do acordo do Termo de Cooperação Técnica serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades, estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD").

12.1.4. Os partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.1.5. Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente instrumento, elegem os parceiros, desde já, o foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciado a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPIES o presente instrumento para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, 29 de outubro de 2024.

LUCIANO GOIS PAUL

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO

**MARCO
ANTONIO
QUEIROZ**

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO QUEIROZ
Dados: 2024.10.31 19:13:48
-03'00'

MARCO ANTÔNIO QUEIROZ

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE

**WESLEY TEIXEIRA
CABRAL:99466155
504**

Digitally signed by WESLEY
TEIXEIRA CABRAL:99466155504
Date: 2024.10.31 15:31:36 -03'00'

WESLEY TEIXEIRA CABRAL

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE – BANESE

Testemunhas:

**Maysa
Santana
Cruz Barreto**

Assinado de forma
digital por Maysa
Santana Cruz Barreto
Dados: 2024.11.01
09:41:40 -03'00'

Nome: _____

CPF n.º: _____

Nome: _____

CPF n.º: _____

BANESE.COM.BR

 **Centro Administrativo Banese**

Rua Olímpio de Souza Campos Júnior, 31 Distrito Industrial
Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE CEP: 49.040-840

**MARCELO
TIAGO
ALVES
TEIXEIRA**

Assinado de forma
digital por
MARCELO TIAGO
ALVES TEIXEIRA
Dados: 2024.10.30
17:25:15 -03'00'

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XBIT-9FLJ-XZ2Y-TC9J



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/12/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 05/11/2024 07:28:04 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL - 06/11/2024 08:33:00 (Certificado Digital)
- MARCELO TIAGO ALVES TEIXEIRA - 30/10/2024 17:25:15 (Certificado Digital)
- WESLEY TEIXEIRA CABRAL - 31/10/2024 15:31:36 (Certificado Digital)
- MARCO ANTONIO QUEIROZ - 31/10/2024 19:13:48 (Certificado Digital)
- Maysa Santana Cruz Barreto - 01/11/2024 09:41:40 (Certificado Digital)